



PROJETO DE LEI Nº 110, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Cria Cargo em Comissão e Função Gratificada e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado e integrado ao quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, constante na Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, 01 (um) Cargo em Comissão e 01 (uma) Função Gratificada de COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE E LAZER, Padrão CC 06 e FG 06, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º O Cargo em Comissão e a Função Gratificada, especificados no *caput* deste artigo, com a mesma nomenclatura, não se somam para fins de número de vagas, podendo ser Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

§ 2º As especificações do Cargo em Comissão e da Função Gratificada criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei, o qual passa a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, fica atualizada, no que couber, a tabela elencada no artigo 20 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações, com a seguinte inclusão:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador da Coordenação de Esporte e Lazer	1	1	CC 06 FG 06	40

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 03 de outubro de 2025, 65º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 110, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE E LAZER

PADRÃO: CC 06 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES:

- I – orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades a cargo da Coordenação de Esporte e Lazer e das unidades integrantes de sua estrutura;
- II – assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes ao esporte e lazer;
- III – assistir o superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se refere ao esporte e lazer.
- IV – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I – idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II – instrução mínima: ensino médio completo;
- III – livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria
Jurídica do Município de Serafina Corrêa



PROJETO DE LEI Nº 110, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Cria Cargo em Comissão e Função Gratificada e dá outras providências”***.

A atual estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prevê, em sua organização interna, a existência da Coordenação de Esporte e Lazer, com competências relevantes para a formulação e execução da política municipal de esporte, lazer e inclusão social, bem como para o gerenciamento de incentivos, elaboração de planos de trabalho e desenvolvimento de projetos voltados ao atendimento da comunidade. As competências da referida unidade estão disciplinadas no caput do artigo 81 de Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, que *“Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa e dá outras providências”*:

Art. 81. À Coordenação de Esporte e Lazer compete: elaborar a política municipal voltada para a área de esporte e lazer; elaborar, e/ou instruir a elaboração de planos de trabalho e documentos pertinentes para solicitação de recursos junto à outros Entes da Federação; gerenciar as concessões de incentivos e benefícios às equipes esportivas; coordenar a elaboração de medidas voltadas à democratização da prática esportiva e inclusão social por meio do esporte; realizar estudos e pesquisas, na área de esporte e lazer, visando orientar as decisões do Poder Executivo Municipal; auxiliar o Secretário Municipal no controle dos espaços de lazer; participar da construção do calendário anual esportivo; auxiliar na elaboração das metas orçamentárias da secretaria; prestar informações inerentes à Coordenação; outras atividades afins. [...]

Entretanto, observa-se que, apesar da previsão legal dessa unidade administrativa, não há, no quadro de cargos vigente, a figura específica do Coordenador da Coordenação de Esporte e Lazer, responsável pela direção, chefia e assessoramento das atividades desempenhadas.

A criação do referido cargo mostra-se necessária para garantir a efetiva implementação das atribuições estabelecidas em lei, viabilizando uma gestão integrada e organizada das ações do setor.

O Município encontra-se em fase de expansão de suas políticas públicas voltadas ao esporte, com ênfase na execução de projetos sociais destinados a crianças e adolescentes, que utilizam a prática esportiva como instrumento de desenvolvimento humano, promoção da saúde, inclusão social e prevenção de situações de vulnerabilidade. Para o adequado êxito dessas iniciativas, é imprescindível que exista um servidor responsável por coordenar, supervisionar e articular as ações do setor, atuando como elo entre a Administração Municipal, entidades esportivas, escolas e a comunidade em geral.



PROJETO DE LEI Nº 110, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Assim, a criação do cargo de Coordenador da Coordenação de Esporte e Lazer permitirá a consolidação de políticas municipais voltadas ao esporte e lazer, assegurando maior eficiência administrativa, fortalecimento das atividades sociais e esportivas, além de contribuir diretamente para o bem-estar da população.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 03 de outubro de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal